



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1.717/17
PROCESSO Nº 42.417/17

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1.717/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LEGIÃO MIRIM DE BARU, POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO – ADMINISTRAÇÃO**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **LEGIÃO MIRIM DE BAURU**, CNPJ nº 45.029.964/0001-09 neste ato representa pelo Sr. **MURILO MARTHA AIELLO**, portador do RG nº 32.947.484-X e do CPF nº 012.524.538-68, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o Termo de Fomento nº 1.717/17, na forma e condição seguinte:

1. As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta, itens 4.1, 4.2 e 4.10; Cláusula Sexta, itens 6.5 e 6.6 e Cláusula Décima, item 10.1, que passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA - 4.1: Obriga-se o Município de Bauru a contribuir no mês de janeiro de 2020 com a importância de R\$ 701,14 (setecentos e um reais e quatorze centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades, sendo R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente à ½ salário mínimo; FGTS (2% sobre ½ salário mínimo); PIS (1% sobre ½ salário mínimo); Seguro de Vida (R\$ 2,00 – dois reais) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 164,05 (cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos), e contribuir no período de fevereiro a dezembro de 2.020, com a importância de R\$ 705,17 (setecentos e cinco reais e dezessete centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades, sendo R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente à ½ salário mínimo; FGTS (2% sobre ½ salário mínimo); PIS (1% sobre ½ salário mínimo); Seguro de Vida (R\$ 2,00 – dois reais) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 164,99 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a qual refere - se à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e das atividades teórica dos jovens aprendizes. Os valores repassados a título de auxílio de bolsa aprendizagem poderão ser empregados para aquisição de apostilas, materiais de papelaria/escritório/informática, pagamento de profissionais técnico-instrutores, professores e recursos humanos que atuem junto ao programa Jovem Aprendiz, exames trabalhistas (demissionais e admissionais), gêneros alimentícios, vale-transporte (somente para os encontros que vierem ocorrer aos sábados), uniformes (caso forneça sem cobrança ao jovem aprendiz), manutenção das condições básicas de funcionamento (luz, água, telefone e internet) e serviços de terceiros (se inserido no Plano de Trabalho), considerando que esses itens essenciais para cumprimento da carga teórica do curso de aprendizagem. Programa estabelecido pela Portaria nº 1.005/13 e o Decreto de nº 5.598/05. Cabe dispor que o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem foi atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário mínimo, sendo 4.11% para janeiro e 4.71% para o período de fevereiro a dezembro de 2.020. Além desses valores, também serão repassados valores a título de 13º Salário, Férias e 1/3 Férias, além de FGTS (2%) e PIS (1%) sobre esses valores, por jovem aprendiz efetivamente encaminhado.

CLÁUSULA QUARTA - 4.2: Os valores constantes na cláusula 4.1 foram calculados com base em ½ salário mínimo para o exercício de 2.020. Para janeiro o salário mínimo ficou definido em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) e para o período de fevereiro a dezembro definido em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - 4.10: Após a assinatura deste Termo Aditivo havendo variação do salário mínimo para o exercício 2.020, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos e atualizados por meio de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – 6.5: O Município – Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Secretário Municipal da Administração, designa a Srta. Josiane Gomes de Moraes, servidora de carreira da Prefeitura de Bauru, como gestora titular; e a Srta. Ana Maria Rodrigues Pigoli, servidora de carreira da Prefeitura de Bauru, como gestora substituta da presente parceria. Os gestores deverão controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, atendendo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações ditas pela Lei Federal nº 13.204, 31 de julho de 2.015, artigo 61, incisos I a V.

CLÁUSULA SEXTA – 6.6: A Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Secretário Municipal da Administração, designará servidores de carreira para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que acompanhará a efetividade do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – 10.1: O Município realizará repasses mensais, respeitando os valores apresentados pela Organização da Sociedade Civil ao Município, através do recibo para pagamento. O valor de repasse no exercício de 2020 não poderá ultrapassar o valor máximo autorizado pela Lei municipal nº 7.274, de 06 de novembro de 2019.”

1
Lz
Jm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Adt. TF nº 1.717/17

2. As demais cláusulas contidas no Termo de Fomento nº 1.717, firmado em 14 de dezembro de 2017, não modificadas por este ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Bauru, 07 de abril de 2020.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MURILO MARTHA AIELLO
LEGIÃO MIRIM DE BAURU

NOME:
RG:

Simone de C. Corrêa Pereira
Diretora da Divisão de
Protocolo Geral

NOME:
RG:

Daiani C. D. Queiroz Lima
Agente de Administração
DCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LEGIÃO MIRIM DE BAURU

TERMO N° (DE ORIGEM): 1.717/17

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta, itens 4.1, 4.2 e 4.10; Cláusula Sexta, itens 6.5 e 6.6 e Cláusula Décima, item 10.1, que passam a ter as seguintes redações: "CLÁUSULA QUARTA - 4.1: Obriga-se o Município de Bauru a contribuir no mês de janeiro de 2020 com a importância de R\$ 701,14 (setecentos e um reais e quatorze centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades, sendo R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente à ½ salário mínimo; FGTS (2% sobre ½ salário mínimo); PIS (1% sobre ½ salário mínimo); Seguro de Vida (R\$ 2,00 – dois reais) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 164,05 (cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos), e contribuir no período de fevereiro a dezembro de 2.020, com a importância de R\$ 705,17 (setecentos e cinco reais e dezessete centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades, sendo R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente à ½ salário mínimo; FGTS (2% sobre ½ salário mínimo); PIS (1% sobre ½ salário mínimo); Seguro de Vida (R\$ 2,00 – dois reais) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 164,99 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a qual refere - se à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e das atividades teórica dos jovens aprendizes. Os valores repassados a título de bolsa aprendizagem poderão ser empregados para aquisição de apostilas, materiais de papelaria/escritório/informática, pagamento de profissionais técnico-instrutores, professores e recursos humanos que atuem junto ao programa Jovem Aprendiz, exames trabalhistas (demissionais e admissionais), gêneros alimentícios, vale-transporte (somente para os encontros que vierem ocorrer aos sábados), uniformes (caso forneça sem cobrança ao jovem aprendiz), manutenção das condições básicas de funcionamento (luz, água, telefone e internet) e serviços de terceiros (se inserido no Plano de Trabalho), considerando que esses itens essenciais para cumprimento da carga teórica do curso de aprendizagem, Programa estabelecido pela Portaria nº 1.005/13 e o Decreto de nº 5.598/05. Cabe dispor que o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem foi atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário mínimo, sendo 4.11% para janeiro e 4.71% para o período de fevereiro a dezembro de 2.020. Além desses valores, também serão repassados valores a título de 13º Salário, Férias e 1/3 Férias, além de FGTS (2%) e PIS (1%) sobre esses valores, por jovem aprendiz efetivamente encaminhado. CLÁUSULA QUARTA - 4.2: Os valores constantes na cláusula 4.1 foram calculados com base em ½ salário mínimo para o exercício de 2.020. Para janeiro o salário mínimo ficou definido em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) e para o período de fevereiro a dezembro definido em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). CLÁUSULA QUARTA - 4.10: Após a assinatura deste Termo Aditivo havendo variação do salário mínimo para o exercício 2.020, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos e atualizados por meio de novo Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – 6.5: O Município – Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Secretário Municipal da Administração, designa a Srta. Josiane Gomes de Moraes, servidora de carreira da Prefeitura de Bauru, como gestora titular; e a Srta. Ana Maria Rodrigues Píngoli, servidora de carreira da Prefeitura de Bauru, como gestora substituta da presente parceria. Os gestores deverão controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, atendendo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações ditas pela Lei Federal nº 13.204, 31 de julho de 2.015, artigo 61, incisos I a V. CLÁUSULA SEXTA – 6.6: A Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Secretário Municipal da Administração, designará servidores de carreira para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que acompanhará a efetividade do objeto do presente Termo de Fomento. CLÁUSULA DÉCIMA – 10.1: O Município realizará repasses mensais, respeitando os valores apresentados pela Organização da Sociedade Civil ao Município, através do recibo para pagamento. O valor de repasse no exercício de 2020 não poderá ultrapassar o valor máximo autorizado pela Lei municipal nº 7.274, de 06 de novembro de 2019."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 07 de abril de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Josiane Moraes Silva Fernandes
Cargo: Agente de Administração
CPF: 351.248.858-74 RG: 40.738.979-9
Data de Nascimento: 18/02/1988
Endereço Residencial completo: Rua Joaquim Marques Figueiredo, nº 14-55
E-mail institucional: josianemoraes@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josianemsfernandes@gmail.com
Telefone : (14) 99174-2093

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Donizete do Carmo dos Santos
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: 195.455.798-11 RG: 27.997.594-6
Data de Nascimento: 28/08/1973
Endereço Residencial completo: Rua Consolação, nº 2-115, Vila São João da Boa Vista, Bauru/SP
E-mail institucional: donizetesantos@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: donizeted73@gmail.com
Telefone(s): (14) 3235-1049 / (14) 98803-5753

PELA CONTRATADA:

Nome: Murilo Martha Aiello
Cargo: Representante Legal
CPF: 012.524.538-68 RG: 2.947.484-X
Data de Nascimento: 22/07/1943
Endereço Residencial completo: Rua 13 de maio, nº 13-50, Apto. 101
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (14) 3224-1950

CONTRATANTE

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
donizetesantos@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

MURILO MARTHA AIELLO
LEGIÃO MIRIM DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LEGIÃO MIRIM DE BAURU

TERMO Nº (DE ORIGEM): 1.717/17

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta, itens 4.1, 4.2 e 4.10; Cláusula Sexta, itens 6.5 e 6.6 e Cláusula Décima, item 10.1, que passam a ter as seguintes redações: "CLÁUSULA QUARTA - 4.1: Obriga-se o Município de Bauru a contribuir no mês de janeiro de 2020 com a importância de R\$ 701,14 (setecentos e um reais e quatorze centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades, sendo R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente à ½ salário mínimo; FGTS (2% sobre ½ salário mínimo); PIS (1% sobre ½ salário mínimo); Seguro de Vida (R\$ 2,00 – dois reais) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 164,05 (cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos), e contribuir no período de fevereiro a dezembro de 2.020, com a importância de R\$ 705,17 (setecentos e cinco reais e dezessete centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, que dedique 04 (quatro) horas diárias de atividades, sendo R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente à ½ salário mínimo; FGTS (2% sobre ½ salário mínimo); PIS (1% sobre ½ salário mínimo); Seguro de Vida (R\$ 2,00 – dois reais) e Auxílio Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 164,99 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a qual refere - se à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e das atividades teórica dos jovens aprendizes. Os valores repassados a título de auxílio de bolsa aprendizagem poderão ser empregados para aquisição de apostilas, materiais de papeleria/escritório/informática, pagamento de profissionais técnico-instrutores, professores e recursos humanos que atuem junto ao programa Jovem Aprendiz, exames trabalhistas (demissionais e admissionais), gêneros alimentícios, vale-transporte (somente para os encontros que vierem ocorrer aos sábados), uniformes (caso forneça sem cobrança ao jovem aprendiz), manutenção das condições básicas de funcionamento (luz, água, telefone e internet) e serviços de terceiros (se inserido no Plano de Trabalho), considerando que esses itens essenciais para cumprimento da carga teórica do curso de aprendizagem, Programa estabelecido pela Portaria nº 1.005/13 e o Decreto de nº 5.598/05. Cabe dispor que o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem foi atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário mínimo, sendo 4.11% para janeiro e 4.71% para o período de fevereiro a dezembro de 2.020. Além desses valores, também serão repassados valores a título de 13º Salário, Férias e 1/3 Férias, além de FGTS (2%) e PIS (1%) sobre esses valores, por jovem aprendiz efetivamente encaminhado. CLÁUSULA QUARTA - 4.2: Os valores constantes na cláusula 4.1 foram calculados com base em ½ salário mínimo para o exercício de 2.020. Para janeiro o salário mínimo ficou definido em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) e para o período de fevereiro a dezembro definido em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). CLÁUSULA QUARTA - 4.10: Após a assinatura deste Termo Aditivo havendo variação do salário mínimo para o exercício 2.020, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos e atualizados por meio de novo Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – 6.5: O Município – Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Secretário Municipal da Administração, designa a Srta. Josiane Gomes de Moraes, servidora de carreira da Prefeitura de Bauru, como gestora titular; e a Srta. Ana Maria Rodrigues Pígoli, servidora de carreira da Prefeitura de Bauru, como gestora substituta da presente parceria. Os gestores deverão controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, atendendo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações ditas pela Lei Federal nº 13.204, 31 de julho de 2.015, artigo 61, incisos I a V. CLÁUSULA SEXTA – 6.6: A Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Secretário Municipal da Administração, designará servidores de carreira para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que acompanhará a efetividade do objeto do presente Termo de Fomento. CLÁUSULA DÉCIMA – 10.1: O Município realizará repasses mensais, respeitando os valores apresentados pela Organização da Sociedade Civil ao Município, através do recibo para pagamento. O valor de repasse no exercício de 2020 não poderá ultrapassar o valor máximo autorizado pela Lei municipal nº 7.274, de 06 de novembro de 2019."

NOME: Donizete do Carmo dos Santos

CARGO: Secretário Municipal da Administração

RG Nº: 27.997.594-6

CPF: 195.455.798-11

DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1973

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Consolação, nº 2-115, Vila São João da Boa Vista, Bauru/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras nº 1-59. CEP: 17.014-500

E-MAIL PROFISSIONAL: donizetesantos@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: donizeted73@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1049

CELULAR: (14) 98803-5753

PERÍODO DE GESTÃO: 2019 à 2020

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: FÁBIO RIBAS DOS SANTOS

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: fabiorsantos@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80
Bauru SP (14) 3235-1000

NOTA DE EMPENHO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Nota de Empenho N° 6835	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Contrato	Ficha 368	Dt Emissão 09/04/2020	N° Requisição
Processo Administrativo 42417/2017	Licitação 10 - Outros/Não Aplicavel	N° Licitação	Motivo			Adiantamento Não
Razão Social/Fornecedor: 333 - LEGIAO MIRIM DE BAURU		Cidade: BAURU			CNPJ/CPF: 45.029.964/0001-09	
Endereço: AVN NUNO DE ASSIS, 13-50		UF: SP				
Fone: 3224-1950						
Histórico					Valor - R\$	
REF. AO 5º TERMO ADITIVO.					2.355,30	
Descontos					Valor - R\$	
Total dos Descontos					0,00	
VALOR A SER PAGO					2.355,30	
Por Extenso: ***Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos***						
Evento: 001.001 - 001.000 / GERAL			Centro de Custo: 123 - OUTROS SERVIÇOS			
Unidade Orçamentária			Classificação da Despesa			
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 02.06.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PROCURADORIA GERAL DO M			Função : 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA Sub - Função : 03.091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA Programa : 03.091.0001 - GESTÃO PARTICIPATIVA E DESCENTRA Proj / Atividade : 2.001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTE Elem da Despesa : 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESS Sub Elemento : 02 - TERMO DE FOMENTO			
Convênio: 17/17/2017						
Vínculo: 01.110.0000 - GERAL						
Dotação	Empenhado até esta Data		Valor do Empenho		Saldo Atual	
205.358,14	199.600,77		2.355,30		3.402,07	
 Jusceline Camila da Silva Diretora de Divisão de Planejamento Elab. Exec. Orçam.						